



Análise do Valor de Assistência à Saúde do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Elaboração: Departamento de Estudos
Técnicos do Sindifisco Nacional**

Brasília, 24 de novembro de 2022

Diretoria Executiva Nacional

Presidente

Isac Moreno Falcão Santos

1º Vice-Presidente

Tiago Barbosa de Paiva Almeida

2ª Vice-Presidente

Natália Ribeiro Nobre Saraiva

Secretário-Geral

Hélio Fernando Muylaert da Silva Lima

Diretor-Secretário

Samuel Hilário Rebechi

Diretor de Administração e Finanças

Luiz Cláudio de Araújo Martins

1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças

Luís Sérgio Borges Fantacini

2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças

Marcos Barbonaglia da Silva

Diretor de Assuntos Jurídicos

Cleber Magalhães

1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Celso José Ferreira de Oliveira

2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Marcelo Porto Rodrigues

Diretora de Defesa Profissional

Nory Celeste Sais de Ferreira

Diretor-Adjunto de Defesa Profissional

Glauco José Eggers

Diretor de Estudos Técnicos

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos

Marcelo Lettieri Siqueira

Diretor de Comunicação Social

Helder Costa da Rocha

Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Gabriel Corrêa Pereira

Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Roberto Toshiro Kasai

Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Wilson Luiz Müller

Diretor de Plano de Saúde

Adriano Lima Corrêa

Diretor-Adjunto de Plano de Saúde

José Afonso Silva Ramos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Floriano Martins de Sá Neto

Diretora-Adjunta de Assuntos Parlamentares

Patrícia Fiore Cabral

Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais

Dão Real Pereira dos Santos

Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e Assuntos Especiais

Maria de Lourdes Nunes Carvalho

Diretores Suplentes

Alexandre Teixeira

Dejanira Freitas Braga

Aníbal Rivani Moura

Diretoria de Estudos Técnicos

Diretor de Estudos Técnicos

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos

Marcelo Lettieri Siqueira

Equipe Técnica

Alexandre Rodriguez Alves Coelho

Economista, Assessor Técnico Especializado Sênior

Juliana de Fátima Ribeiro Mota

Administradora, Assessora Técnica Especializada Pleno



Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a 11
Brasília - DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: estudostecnicos@sindifisconacional.org.br

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte

Análise do Valor de Assistência à Saúde do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

1. Introdução

A Lei nº 8.112/1990, em seu art. 230, disciplina o direito à assistência à saúde do servidor público federal, ativo ou inativo, e de sua família, compreendendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica.

O Decreto nº 4.978/2004 regulamentou o dispositivo supramencionado, disciplinando a prestação de assistência à saúde por meio de convênios ou contratos. Foi determinada a competência do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) para supervisionar os convênios celebrados e expedir normas complementares.

Nos termos da Portaria Normativa MPDG/SRH nº 1/2017, a assistência de que trata o presente estudo poderá ser prestada, em adição aos convênios e contratos já citados pelo Decreto nº 4.978/2004, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o agente público ou na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial do valor despendido por ele próprio e seus dependentes ou pensionistas com planos de assistência à saúde.

Para que possa usufruir do benefício é necessário ser titular de plano de saúde e comprovar que este atende ao padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Desde o ano de 2010, o valor de assistência à saúde *per capita* é calculado considerando a remuneração do servidor público federal e a idade dos envolvidos. O último reajuste do valor do auxílio foi operacionalizado por intermédio da Portaria MPOG nº 8/2016.

A tabela 1, na sequência, apresenta a evolução da quantia paga entre 2010 e 2022, bem como o reajuste necessário apenas para que se promova a recomposição do poder aquisitivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em decorrência da perda inflacionária que se operou no período em comento.

Tabela 1**Valor per capita da assistência médica e odontológica do Auditor-Fiscal**

Idade	Valor Jan/2010 a Dez/2012	Valor Jan/2013 a Dez/2015	Valor Jan/2016 a Maio/2022	Reajuste Necessário em % (IPCA) (**)	Valor reajustado
Faixa 01 00-18	72,00	82,83	101,56	49,96	152,30
Faixa 02 19-23	73,00	83,98	102,97	49,96	154,41
Faixa 03 24-28	73,00	85,70	105,08	46,95	154,41
Faixa 04 29-33	75,00	86,28	105,79	49,96	158,64
Faixa 05 34-38	75,00	90,31	110,73	43,27	158,64
Faixa 06 39-43	75,00	94,91	116,38	36,31	158,64
Faixa 07 44-48	76,00	95,76	117,42	36,91	160,76
Faixa 08 49-53	76,00	97,28	119,28	34,78	160,76
Faixa 09 54-58	76,00	98,80	121,14	32,71	160,76
Faixa 10 59 OU +	78,00	101,40	124,33	32,70	164,99

Fonte: Portaria MP nº 08, de 2016

Portaria nº 625, de 21 de dezembro de 2012

Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29 de dezembro de 2009

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Nota:

(**) Reajuste necessário, em percentual, para recompor a perda do poder aquisitivo da assistência médica e odontológica em decorrência da perda inflacionária. É dado pela diferença entre o índice de preços acumulado (IPCA) e o índice de reajuste do auxílio entre janeiro de 2010 e abril de 2022.

2. Comparativo com os Poderes Judiciário e Legislativo

O valor médio de assistência à saúde pago no âmbito da Receita Federal atualmente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, é de R\$ 128,00, sendo que para as autoridades tributárias e aduaneiras da União o valor máximo custeado *per capita* chega a R\$ 124,33, conforme exposto na Tabela 1. Tal quantia é insuficiente até mesmo para arcar com uma consulta médica simples na rede privada, fazendo com que muitos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil busquem coberturas médicas e odontológicas privadas para si e sua família.

A Tabela 2 demonstra, como era de se esperar, que também há tratamento diferenciado entre o Poder Executivo e os Poderes Judiciário e Legislativo no tocante à assistência à saúde, cujos agentes públicos recebem, em média, valores sensivelmente mais elevados.

Tabela 2**Valor médio per capita da assistência saúde e odontológica do Poder Judiciário e Poder Legislativo**

Órgão	Assistência saúde e odontológica (**)	Diferença em relação ao valor pago aos Auditores-Fiscais
Senado	759,00	492,97%
Câmara	568,00	343,75%
STJ	546,00	326,56%
DPU	459,00	258,59%
TCU	401,00	213,28%
STF	396,00	209,38%
MPU	234,00	82,81%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022, Anexo das Informações Complementares

Atos da Mesa nº 75/2006, 03/2011 e 89/2013

Res. SF nº 35/2012 e Ato da Comissão Diretora nº 09/1995

Portaria TCU nº 61/2010

Res. STF nº 633/2019

Lei 8112/1990, art 230, Portaria GABDPGF DPGU nº 1026, de 2019, Resolução Conjunta nº 156, de 05.11.2019, DOU 04/12/2019

Portaria PGR/MPU N.º 231, de 08 de maio de 2012

Portaria MP nº 08, de 2016

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Nota:

(**) Foram considerados os valores médios per capita disponibilizados na LOA 2022

3. Conclusão

O presente estudo ratifica a posição de que o atual valor de ressarcimento para assistência à saúde pago no âmbito do Poder Executivo Federal é insuficiente para suprir as despesas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Como consequência da defasagem existente no valor do auxílio, a autoridade fiscal assume grande parte dos custos com seu próprio orçamento pessoal.

É necessário que se promova um reajuste imediato que majore o poder aquisitivo do benefício de forma a deixá-lo coerente com a realidade de mercado, minimizando os gastos dos Auditores com saúde e proporcionando a fruição de uma assistência digna e condizente com as despesas que possam surgir.

A posição dos Auditores-Fiscais em último lugar no *ranking* em comparação com autoridades e servidores de outros entes demonstra, mais uma vez, o descaso e a falta de comprometimento do Poder Executivo Federal para com os seus próprios agentes públicos.

Referências em Destaque

BRASIL. Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm.

BRASIL. Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4978.htm.

BRASIL. Portaria Normativa MPDG/SRH nº 1, de 9 de março de 2017. Disponível em: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-ws-legis/legis-service/download/?id=0000356717-ALPDF/2018>.

BRASIL. Portaria MPOG nº 8, de 13 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-ws-legis/legis-service/download/?id=0002499281-ALPDF/2019>.

BRASIL. Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2022/ploa/Volume_II.pdf.